

23 DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

23.1 A Contratada deverá fornecer uniformes, e seus complementos, à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

Item – Uniformes	Serviço	Postos	Vida Útil Estimada	Quantidade Por Profissional
23.1.1 Calça	Vigilância	Todos	08 meses	02
23.1.2 Camisa manga curta			06 meses	02
23.1.3 Cinto de Nylon			12 meses	01
23.1.4 Sapato			06 meses	01
23.1.5 Bonê			12 meses	01
23.1.6 Capa de chuva de nylon			36 meses	01
23.1.7 Crachá de identificação			12 meses	01
23.1.8 Jaqueta			Apenas posto noturno	36 meses

Item – EPis	Serviço	Postos	Vida Útil Estimada	Quantidade
25.1.1. Livro de Ocorrência	Vigilância	Todos	06 meses	01
25.1.2. Revólver Calibre 38			120 meses	0,6
25.1.3. Coldre			36 meses	0,6
25.1.4. Munição Calibre 38			01 mês	0,6
25.1.5. Cassetete			30 meses	01
25.1.6. Porta Cassetete			30 meses	01
25.1.7. Apito com Cordão			36 meses	01
25.1.8. Lanterna Recarregável			Apenas posto noturno	36 meses

23.2 Os Equipamentos de Proteção Individual, para cada um dos serviços objeto deste certame, serão os exigidos por convenção coletiva e acordo de trabalho;

23.3 Tanto os uniformes quanto os EPis deverão possuir vida útil conforme descrição no item 9.1.

24 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

24.1 Os serviços prestados pelos funcionários da Contratada deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

24.2 Os funcionários da Contratada deverão dar destino adequado, sob a orientação do órgão Contratante, a todos os restos de materiais utilizados durante a execução de serviços, devendo apresentá-los a ele para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo Contratante.

- 24.3 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

25 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 25.1 A Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 25.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 25.1.2 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 25.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 25.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 25.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 25.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

26 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1 Ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma haja restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 26.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 26.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

- 26.2 O Contratante se obriga, ainda, a:

- 26.2.1 Designar os postos a serem cobertos pelo serviço de vigilância;
- 26.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 26.2.3 Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
- 26.2.4 Indicar vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da Contratada;
- 26.2.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 26.2.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

- 26.2.7 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 26.2.8 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 26.2.9 Indicar, coordenar e supervisionar os serviços que deverão ser realizados pelos empregados da Contratada;
- 26.2.10 Designar local para guarda das ferramentas e utensílios;
- 26.2.11 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 27.1 A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, obriga-se, ainda, a:
 - 27.1.1 Registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
 - 27.1.2 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
 - 27.1.3 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
 - 27.1.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
 - 27.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
 - 27.1.6 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
 - 27.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - 27.1.8 Prestar as informações solicitadas pelo Órgão Gerenciador e eventuais Contratantes;
 - 27.1.9 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao Órgão Gerenciador;
 - 27.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
 - 27.1.11 Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- 27.1.12 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no ANEXO B do Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Contratante;
- 27.1.13 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 27.1.14 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 27.1.15 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 27.1.16 Fornecer os materiais especificados no item 9.1 deste Termo de Referência para os respectivos serviços;
- 27.1.17 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 27.1.18 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 27.1.19 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 27.1.20 Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 27.1.21 Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme os itens 13.1.15 e 13.1.16 anteriores;
- 27.1.22 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 27.1.23 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 27.1.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 27.1.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;
- 27.1.26 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

- 27.1.27 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 27.1.28 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 27.1.28.1 Uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais:
- Calça
 - Camisa
 - Cinto de Nylon
 - Sapato
 - Boné
 - Capa de Chuva
 - Jaqueta (somente para postos noturnos)
- 27.1.28.2 Equipamentos, tais como:
- Livro de Ocorrência
 - Revólver calibre 38
 - Coldre
 - Munição calibre 38
 - Cassetete
 - Porta Cassetete
 - Apito
 - Cordão de Apito
 - Lanterna recarregável (somente para postos noturnos)
- 27.1.29 Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 27.1.30 Quando estiver previsto o fornecimento de armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, este deve ser feito, no momento da implantação dos postos, momento no qual deverá ser apresentada à Contratante a relação de armas e fotocópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 27.1.31 A Arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 27.1.32 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 27.1.33 Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

- 27.1.34 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 27.1.35 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.1.36 Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados.
- 27.1.37 Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição do Contratante, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da Contribuição Previdenciária - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);
- 27.1.38 Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 27.1.39 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 27.1.40 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 27.1.41 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 27.1.42 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 27.1.43 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 27.1.44 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, das ferramentas e dos utensílios, objetivando as suas corretas utilizações bem como das instalações onde estão sendo prestados os serviços;
- 27.1.45 Caberá a Contratada as atividades pertinentes à manutenção preventiva e corretiva dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo controle de qualidade da sua execução;

- 27.1.46 A empresa Contratada deverá manter escritório com representante, na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas/Contratos, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a Contratada e os órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como para processamento e arquivamento de informações durante todo o período da contratação;
- 27.1.47 A comunicação entre Contratante e Contratada se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica. Para tanto, deverá dispor a Contratada de e-mail, bem como de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial;
- 27.1.48 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, com foto atual, além dos equipamentos de proteção individual e coletivo, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 27.1.49 **Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra Contratada, por contrato, para atender as condições elencadas no citado dispositivo.**

28 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 28.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 28.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
--------------	--------------------------------

EM	Encargos Moratórios.
----	----------------------

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
---	---

VP	Valor da parcela a ser paga.
----	------------------------------

I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$.
---	---

- 28.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 28.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR);
- 28.5 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

- 28.6 O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

29 DAS PENALIDADES

- 29.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 29.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 29.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 29.1.3 Falhar na execução do contrato;
 - 29.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 29.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 29.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 29.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 29.1.8 Cometer fraude fiscal;
 - 29.1.9 Fizer declaração falsa.
- 29.2 Para condutas descritas nos subitens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 29.3 O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2, estará configurado quando a Contratada:
- 29.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - 29.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 29.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 15.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.7.
- 29.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 15.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

- 29.6 O comportamento inidôneo previsto no subitem 15.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 29.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou	1	Por empregado e por dia

	incompatível com suas atribuições.		
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 29.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 desta cláusula.
- 29.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 29.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 29.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 29.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 29.13 Caso a faculdade prevista no item 15.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

- 29.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.12 e 15.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 29.15 Decorrido o prazo previsto no item 15.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 29.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 29.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

30 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.15 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31 DA SUCESSÃO

- 31.15 Este Registro de Preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.15 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço Contratado, o Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;
- 32.16 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;
- 32.17 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

33 DA PUBLICAÇÃO

- 33.15 Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

34 DO FORO

- 34.15 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, ____ de _____ de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC/MF Nº 10.572.022/0001-80
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CGC/MF nº
CONTRATADA

PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014, PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da Secretaria de Administração de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014, PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância, visando atendimento das necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, nos termos da legislação vigente e, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência - **Anexo I**, do edital, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014, PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD**.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014, PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de ___/___/___ a ___/___/___, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da lei federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____, estabelecido de acordo com a Ata de Registro de Preço nº _____, referente ao Lote _____, abaixo descrito:

Lote 01 _____

Lote 02 _____

Lote 03 _____

Lote 04 _____

Lote 05 _____

Lote 06 _____

Parágrafo Primeiro: O critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a contratação dos serviços objeto deste registro, sem que calza direito de recurso ou indenização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR;

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA: Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS, GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos da NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7, CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho; Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 12.5.2 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, obriga-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

PARÁGRAFO SEXTO: Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar as informações solicitadas pelo Órgão Gerenciador e eventuais Contratantes;

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao Órgão Gerenciador;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no ANEXO B deste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fornecer os materiais especificados no item 9.1 deste Termo de Referência para os respectivos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme os itens 19.1.15 e 19.1.16 do Termo de Referência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais:

- Calça
- Camisa
- Cinto de Nylon
- Sapato
- Boné
- Capa de Chuva
- Jaqueta (somente para postos noturnos)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Equipamentos, tais como:

- Livro de Ocorrência
- Revólver calibre 38
- Coldre
- Munição calibre 38
- Cassetete
- Porta Cassetete
- Apito
- Cordão de Apito
- Lanterna recarregável (somente para postos noturnos)

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Quando estiver previsto o fornecimento de armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, este deve ser feito, no momento da implantação dos postos, momento no qual deverá ser apresentada à Contratante a relação de armas e fotocópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A Arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição do Contratante, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da Contribuição Previdenciária – INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Observar conduta adequada na utilização dos materiais, das ferramentas e dos utensílios, objetivando as suas corretas utilizações bem como das instalações onde estão sendo prestados os serviços;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Caberá a Contratada as atividades pertinentes à manutenção preventiva e corretiva dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo controle de qualidade da sua execução;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: A empresa Contratada deverá manter escritório com representante, na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas/Contratos, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a Contratada e os órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como para processamento e arquivamento de informações durante todo o período da contratação;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: A comunicação entre Contratante e Contratada se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica. Para tanto, deverá dispor a Contratada de e-mail, bem como de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO: A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, com foto atual, além dos equipamentos de proteção individual e coletivo, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO: Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra Contratada, por contrato, para atender as condições elencadas no citado dispositivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma haja restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

PARÁGRAFO QUARTO: O Contratante se obriga, ainda, a:

PARÁGRAFO QUINTO: Designar os postos a serem cobertos pelo serviço de vigilância;

PARÁGRAFO SEXTO: Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;

PARÁGRAFO OITAVO: Indicar vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da Contratada;

PARÁGRAFO NONO: Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Indicar, coordenar e supervisionar os serviços que deverão ser realizados pelos empregados da Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Designar local para guarda das ferramentas e utensílios;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia no diploma legal citado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Elementos de despesa:

- Nº 33903703 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA;
- Nº 33903977 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA;
- Nº 33909237 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA;
- Nº 33909239 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fontes:

- 0101 – DESPESAS ORDINÁRIAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;
- 0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Parágrafo Primeiro: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 22.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6 Não mantiver a proposta;
- 22.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 22.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 22.1.9 Fizer declaração falsa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para condutas descritas nos subitens 22.1.1, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O retardamento da execução previsto no subitem 22.1.2, estará configurado quando a Contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 22.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 22.7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A falha na execução do contrato prevista no subitem 22.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 22.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O comportamento inidôneo previsto no subitem 22.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.1 desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Caso a faculdade prevista no item 22.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 22.12 e 22.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Decorrido o prazo previsto no item 22.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014, PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD** na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro da

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de _____ de 2016.

CONTRATANTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Pernambuco

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado

Gerência Geral de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços do Estado - GELIS

Comissão Central Permanente de Licitação do Estado IV - CCPL IV

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco
Comissão Central Permanente de Licitação do Estado IV - CCPL IV
PREGOEIRA: CRISTIANE CORDEIRO DOS SANTOS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____ (ENDEREÇO COMPLETO)

_____ declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para
fins do disposto no art. 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO
PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no
§ 1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao
sistema de compras eletrônicas).

PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)

PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PROCESSO Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014

ANEXO VII

PLANILHAS DE CUSTOS

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - (2ª Feira a Domingo) + 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (Sábado, Domingo e Feriados)
I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.038,83 (um mil, trinta e seis reais e sessenta e três centavos) pertencente à categoria de vigilante, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em 25/02/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02 (dois) vigilantes por posto.

Os benefícios do folguista e substituto foram considerados proporcionais à quantidade de horas trabalhadas, sendo utilizado, para os uniformes, no mínimo um conjunto por ano. Excepcionalmente para o vale transporte, foi feito o cálculo proporcional à quantidade de dias trabalhados.

Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.

Vale alimentação no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo descontado R\$ 0,60 (sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Coberturas Sociais no valor mensal de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos) por empregado.

Contribuição Assistencial Patronal no valor anual de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) por empregado, para as empresas.

Contribuição Confederativa Patronal no valor anual de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II - MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.079,28
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	621,98
03 -	Adicional de Feriado	159,28
04 -	Substituição de Pessoal (salário + adicional de periculosidade)	186,46
05 -	Adicional de Feriado sobre Substituição de Pessoal	13,27
06 -	Folguista (115 horas)	704,44
07 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida Folguista	106,37
08 -	Adicional de Feriado do Folguista	159,28
09 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Feriado do Folguista	12,10
10 -	Substituição de Pessoal do folguista (salário + adicional de periculosidade)	58,32
11 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Substituição de Pessoal	13,30
12 -	Adicional de Feriado sobre Substituição de Pessoal (folguista)	13,27
13 -	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida sobre Feriado da Substituição de Pessoal	1,51
VALOR DA REMUNERAÇÃO		4.122,80

MONTANTE A
III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	824,56
A2 -	FGTS	8,00%	329,82
A3 -	Salário Educação	2,50%	103,67
A4 -	SESC	1,50%	61,64
A5 -	SENAC	1,00%	41,23
A6 -	INCRA	0,20%	8,25
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	247,37
A8 -	SEBRAE	0,60%	24,74
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.640,88

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,18%	378,47
B2 -	Faltas Legais	0,91%	37,52
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	63,08
B4 -	Licença Paternidade	0,06%	2,47
B5 -	Acidente de trabalho	0,05%	2,06
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,41
TOTAL DO GRUPO B		11,74%	484,02

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,42%	141,00
C2 -	13º Salário	9,31%	383,83
TOTAL DO GRUPO C		12,73%	524,83

GRUPO D - INDENIZAÇÕES			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	0,53%	21,86
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,02%	0,82
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,31%	12,78
TOTAL DO GRUPO D		0,86%	35,46

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Pernambuco

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado

Gerência Geral de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços do Estado - GELIS

Comissão Central Permanente de Licitação do Estado IV - CCPLÉ IV

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,41
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,41
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,07%	2,89
TOTAL DO GRUPO E		0,09%	3,71

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,74%	401,52
TOTAL DO GRUPO F		9,74%	401,52

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		74,96%	3.090,41

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		7.213,22

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	180,33
02 -	Lucro	3,10%	223,61
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	403,94

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0??)	VALOR TOTAL (P0?? / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??)
0,0865	0,9135	R\$ 7.617,16	R\$ 8.338,43	R\$ 721,27

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		R\$
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		8.338,43

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Pernambuco

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado

Gerência Geral de Licitações do Estado

Gerência de Licitações de Serviços do Estado - GELIS

Comissão Central Permanente de Licitação do Estado IV - CCPL IV

MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				
A1 -	Vale-Transporte		VALOR (R\$)	
	Vale-Transporte Substituto		78,33	
	Vale-Transporte Folguista		191,54	
	Vale-Transporte Substituto do Folguista		21,14	
A2 -	Treinamento e Reciclagem de Pessoal		59,90	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto		22,64	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Folguista		1,57	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto do Folguista		5,92	
A3 -	Seguro de Vida em Grupo		0,49	
	Seguro de Vida em Grupo Substituto		56,12	
	Seguro de Vida em Grupo Folguista		3,88	
	Seguro de Vida em Grupo Substituto do Folguista		14,67	
A4 -	Coberturas Sociais		1,21	
	Coberturas Sociais Substituto		75,56	
	Coberturas Sociais Folguista		5,30	
	Coberturas Sociais Substituto do Folguista		20,01	
A5 -	Contribuição Assistencial Patronal		1,68	
	Contribuição Assistencial Patronal Substituto		8,60	
	Contribuição Assistencial Patronal Folguista		0,39	
	Contribuição Assistencial Patronal Substituto do Folguista		1,46	
A6 -	Contribuição Confederativa Patronal		0,12	
	Contribuição Confederativa Patronal Substituto		1,50	
	Contribuição Confederativa Patronal Folguista		0,10	
	Contribuição Confederativa Patronal Substituto do Folguista		0,39	
A7 -	Vale Alimentação		0,03	
	Vale Alimentação Substituto		529,66	
	Vale Alimentação Folguista		38,64	
	Vale Alimentação Substituto do Folguista		138,43	
A8 -	Uniformes		11,48	
	Uniformes Substituto		48,41	
	Uniformes Folguista		9,01	
	Uniformes Substituto do Folguista		32,83	
			10,19	
TOTAL DO GRUPO A			1.387,16	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
B1 -	Equipamentos		VALOR (R\$)	
	Equipamentos Folguista		15,05	
			0,30	
TOTAL DO GRUPO B			15,35	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				
			R\$ 1.402,51	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	35,06	
02 -	Lucro	3,10%	43,48	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			78,54	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	COFINS	3,00%		
03 -	PIS	0,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			8,65%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,0865	0,9135	R\$ 1.481,06	R\$ 1.621,28	R\$ 140,24
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		
		R\$ 1.621,28		
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		
		R\$ 9.989,73		

Secretaria de Administração - SAD
Av. Eng. Antônio de Góes, 194 - 5º andar
Recife - PE, CEP: 51010-000Cristiane Cordeiro dos Santos
Fone: (81) 31837811

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - (2ª Feira a Domingo)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.036,63 (um mil, trinta e seis reais e sessenta e três centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em 25/02/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02(dois) vigilantes por posto.

Os benefícios do substituto foram considerados proporcionais à quantidade de horas trabalhadas, sendo utilizado, para os uniformes, no mínimo um conjunto por ano. Excepcionalmente para o vale transporte, foi feito o cálculo proporcional à quantidade de dias trabalhados. Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.

Vale alimentação no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo descontado R\$ 0,60 (sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Coberturas Sociais no valor mensal de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos) por empregado.

Contribuição Assistencial Patronal no valor anual de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) por empregado, para as empresas.

Contribuição Confederativa Patronal no valor anual de R\$ 9,00 (nove reais) por empregado.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.073,26
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	621,98
03 -	Adicional de Feriado	159,26
04 -	Substituição de Pessoal (salário + adicional de periculosidade)	186,46
05 -	Adicional de Feriado sobre Substituição de Pessoal	13,27
VALOR DA REMUNERAÇÃO		3.054,24

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	610,85
A2 -	FGTS	8,00%	244,34
A3 -	Salário Educação	2,50%	76,36
A4 -	SESC	1,50%	45,81
A5 -	SENAC	1,00%	30,54
A6 -	INCRA	0,20%	6,11
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	183,25
A8 -	SEBRAE	0,60%	18,33
TOTAL DO GRUPO A		39,60%	1.215,59

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,18%	280,38
B2 -	Faltas Legais	0,91%	27,79
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	46,73
B4 -	Licença Paternidade	0,06%	1,83
B5 -	Acidente de trabalho	0,05%	1,53
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,31
TOTAL DO GRUPO B		11,74%	358,57

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,42%	104,45
C2 -	13º Salário	9,31%	284,35
TOTAL DO GRUPO C		12,73%	388,80

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	0,53%	16,19
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,02%	0,61
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,31%	9,47
TOTAL DO GRUPO D		0,86%	26,27

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,31
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,31
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,07%	2,14
TOTAL DO GRUPO E		0,09%	2,75

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,74%	297,45
TOTAL DO GRUPO F		9,74%	297,45

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		74,96%	2.289,43

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		5.343,66

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	133,59
02 -	Lucro	3,10%	165,65
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	299,25

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0)	VALOR TOTAL (P0* / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0)
0,0865	0,9135	R\$ 5.642,91	R\$ 6.177,24	R\$ 534,33

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		R\$
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		6.177,24

MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES:		VALOR (R\$)		
A1 -	Vale-Transporte		78,33	
	Vale-Transporte Substituto		191,54	
A2 -	Treinamento e Reciclagem de Pessoal		22,64	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto		1,57	
A3 -	Seguro de Vida em Grupo		56,12	
	Seguro de Vida em Grupo Substituto		3,88	
A4 -	Coberturas Sociais		76,56	
	Coberturas Sociais Substituto		5,30	
A5 -	Contribuição Assistencial Patronal		0,00	
	Contribuição Assistencial Patronal Substituto		0,39	
A6 -	Contribuição Confederativa Patronal		1,50	
	Contribuição Confederativa Patronal Substituto		0,10	
A7 -	Vale Alimentação		529,66	
	Vale Alimentação Substituto		36,64	
A8 -	Uniformes		48,41	
	Uniformes Substituto		9,01	
TOTAL DO GRUPO A			1.067,25	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)		
B1 -	Equipamentos		15,05	
TOTAL DO GRUPO B			15,05	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$	1.082,30	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	27,06	
02 -	Lucro	3,10%	33,55	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	60,61	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL		
01 -	ISS	5,00%		
02 -	CÓFINS	3,00%		
03 -	PIS	0,65%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0)	VALOR TOTAL (P0 / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0)
0,0865	0,9135	R\$ 1.142,90	R\$ 1.251,13	R\$ 108,22
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R\$	1.251,13	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		R\$	7.428,36	

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - (2ª Feira a Domingo) + 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (Sábado, Domingo e Feriados)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.036,63 (um mil, trinta e seis reais e sessenta e três centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em 25/02/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02(dois) vigilantes por posto.

Os benefícios do folguista e substituto foram considerados proporcionais à quantidade de horas trabalhadas, sendo utilizado, para os uniformes, no mínimo um conjunto por ano. Excepcionalmente para o vale transporte, foi feito o cálculo proporcional à quantidade de dias trabalhados.

Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.

Vale alimentação no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais), sendo descontado R\$ 0,55 (sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Coberturas Sociais no valor mensal de R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos) por empregado.

Contribuição Assistencial Patronal no valor anual de R\$ 33,00 (trinta e três reais e sessenta centavos) por empregado; para as empresas Contribuição Confederativa Patronal no valor anual de R\$ 9,00 (nove reais) por empregado.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.073,26
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	621,98
03 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida	340,11
04 -	Adicional de Feriado	159,26
05 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Feriado	12,10
06 -	Substituição de Pessoal (salário + adicional de periculosidade)	186,45
07 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Substituição de Pessoal	42,51
08 -	Adicional de Feriado sobre Substituição de Pessoal	13,27
09 -	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida sobre Feriado da Substituição de Pessoal	1,51
10 -	Folguista (115 horas)	704,44
11 -	Adicional de Feriado	159,26
12 -	Substituição de Pessoal do folguista (salário + adicional de periculosidade)	58,32
13 -	Adicional de Feriado sobre Substituição de Pessoal (folguista)	13,27
VALOR DA REMUNERAÇÃO		4.385,76

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	877,15
A2 -	FGTS	8,00%	350,86
A3 -	Salário Educação	2,50%	109,64
A4 -	SESC	1,50%	65,79
A5 -	SENAC	1,00%	43,86
A6 -	INCRA	0,20%	8,77
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	263,15
A8 -	SEBRAE	0,60%	26,31
TOTAL DO GRUPO A		39,60%	1.745,53

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,18%	402,61
B2 -	Faltas Legais	0,91%	39,91
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	67,10
B4 -	Licença Paternidade	0,06%	2,63
B5 -	Acidente de trabalho	0,05%	2,19
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,44
TOTAL DO GRUPO B		11,74%	514,89

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,42%	149,99	
C2 -	13º Salário	9,31%	408,31	
TOTAL DO GRUPO C		12,73%	558,31	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	0,53%	23,24	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,02%	0,88	
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,31%	13,60	
TOTAL DO GRUPO D		0,86%	37,72	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,44	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,44	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,07%	3,07	
TOTAL DO GRUPO E		0,09%	3,95	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,74%	427,13	
TOTAL DO GRUPO F		9,74%	427,13	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
		74,96%	3.287,52	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 7.673,28	
IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,60%	191,83	
02 -	Lucro	3,10%	237,87	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	429,70	
V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL		
01 -	ISS		5,00%	
02 -	CÓFINS		3,00%	
03 -	PIS		0,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			8,65%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0)	VALOR TOTAL (P0 / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0)
0,0865	0,9135	R\$ 8.102,99	R\$ 8.870,27	R\$ 767,28
VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R\$ 8.870,27

MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte		78,33	
	Vale-Transporte Substituto		191,54	
	Vale-Transporte Folguista		21,14	
	Vale-Transporte Substituto do Folguista		59,90	
A2 -	Treinamento e Reciclagem de Pessoal		22,54	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto		1,57	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Folguista		5,92	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto do Folguista		0,49	
A3 -	Seguro de Vida em Grupo		56,12	
	Seguro de Vida em Grupo Substituto		3,88	
	Seguro de Vida em Grupo Folguista		14,67	
	Seguro de Vida em Grupo Substituto do Folguista		1,24	
A4 -	Coberturas Sociais		76,56	
	Coberturas Sociais Substituto		5,30	
	Coberturas Sociais Folguista		20,01	
	Coberturas Sociais Substituto do Folguista		1,66	
A5 -	Contribuição Assistencial Patronal		5,60	
	Contribuição Assistencial Patronal Substituto		0,39	
	Contribuição Assistencial Patronal Folguista		1,46	
	Contribuição Assistencial Patronal Substituto do Folguista		0,12	
A6 -	Contribuição Confederativa Patronal		1,50	
	Contribuição Confederativa Patronal Substituto		0,10	
	Contribuição Confederativa Patronal Folguista		0,39	
	Contribuição Confederativa Patronal Substituto do Folguista		0,03	
A7 -	Vale Alimentação		629,66	
	Vale Alimentação Substituto		36,64	
	Vale Alimentação Folguista		136,43	
	Vale Alimentação Substituto do Folguista		11,46	
A8 -	Uniformes		50,76	
	Uniformes Substituto		10,19	
	Uniformes Folguista		30,46	
	Uniformes Substituto do Folguista		9,01	
TOTAL DO GRUPO A			1.387,16	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos		15,33	
	Equipamentos Folguista		0,02	
TOTAL DO GRUPO B			15,35	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) R\$ 1.402,51				
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)		
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	35,06		
02 - Lucro	3,10%	43,48		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	78,54	
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL			
01 - ISS	5,00%			
02 - COFINS	3,00%			
03 - PIS	0,65%			
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		8,65%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0)	VALOR TOTAL (P0 / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0)
0,0865	0,9135	R\$ 1.481,05	R\$ 1.621,29	R\$ 140,24
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				
R\$ 1.621,29				
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				
R\$ 10.451,66				

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - (2ª Feira a Domingo)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.036,63 (um mil, trinta e seis reais e sessenta e três centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em 25/02/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 12 horas são considerados 02(dois) vigilantes por posto.

Os benefícios do substituto foram considerados proporcionais à quantidade de horas trabalhadas, sendo utilizado, para os uniformes, no mínimo um conjunto por ano. Excepcionalmente para o vale transporte, foi feito o cálculo proporcional à quantidade de dias trabalhados. Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.

Vale alimentação no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo descontado R\$ 0,60 (sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Coberturas Sociais no valor mensal de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos) por empregado.

Contribuição Assistencial Patronal no valor anual de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) por empregado, para as empresas.

Contribuição Confederativa Patronal no valor anual de R\$ 9,00 (nove reais) por empregado.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	2.073,26
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	621,98
03 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida	340,11
04 -	Adicional de Feriado	159,26
05 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Feriado	12,10
06 -	Substituição de Pessoal (salário + adicional de periculosidade)	186,46
07 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Substituição de Pessoal	42,51
08 -	Adicional de Feriado sobre Substituição de Pessoal	13,27
09 -	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida sobre Feriado da Substituição de Pessoal	1,51
VALOR DA REMUNERAÇÃO		3.450,47

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	690,09
A2 -	FGTS	8,00%	276,04
A3 -	Salário Educação	2,50%	86,26
A4 -	SESC	1,50%	51,76
A5 -	SENAC	1,00%	34,50
A6 -	INCRA	0,20%	6,90
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	207,03
A8 -	SEBRAE	0,60%	20,70
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.373,29

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,18%	316,75
B2 -	Faltas Legais	0,91%	31,40
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	52,79
B4 -	Licença Paternidade	0,06%	2,07
B5 -	Acidente de trabalho	0,05%	1,73
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,35
TOTAL DO GRUPO B		11,74%	405,09

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,42%	116,01
C2 -	13º Salário	9,31%	321,24
TOTAL DO GRUPO C		12,73%	439,25

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	0,53%	18,29
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,02%	0,69
D3 -	Indenização compensatória por demissão e/ justa causa	0,31%	10,70
TOTAL DO GRUPO D		0,86%	29,67

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,35
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,35
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,07%	2,42
TOTAL DO GRUPO E		0,09%	3,11

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,74%	336,04
TOTAL DO GRUPO F		9,74%	336,04

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		74,96%	2.586,44

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$
		6.036,91

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	150,92
02 -	Lucro	3,10%	187,14
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	338,07

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,0865	0,9135	R\$ 6.374,98	R\$ 6.978,63	R\$ 603,65

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		R\$
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		6.978,63

MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)		
A1 -	Vale-Transporte		78,33	
	Vale-Transporte Substituto		191,54	
A2 -	Treinamento e Reciclagem de Pessoal		22,64	
	Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto		1,57	
A3 -	Seguro de Vida em Grupo		56,12	
	Seguro de Vida em Grupo Substituto		3,88	
A4 -	Coberturas Sociais		76,56	
	Coberturas Sociais Substituto		5,30	
A5 -	Contribuição Assistencial Patronal		0,00	
	Contribuição Assistencial Patronal Substituto		0,39	
A6 -	Contribuição Confederativa Patronal		1,50	
	Contribuição Confederativa Patronal Substituto		0,10	
A7 -	Vale Alimentação		529,66	
	Vale Alimentação Substituto		36,64	
A8 -	Uniformes		50,76	
	Uniformes Substituto		10,19	
TOTAL DO GRUPO A			1.070,78	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)		
B1 -	Equipamentos		15,33	
TOTAL DO GRUPO B			15,33	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$	1.086,11	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	27,15	
02 -	Lucro	3,10%	33,67	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	60,82	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL		
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		3,00%	
03 -	PIS		0,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			8,65%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,0865	0,9135	R\$ 1.146,93	R\$ 1.255,53	R\$ 108,60
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R\$	1.255,53	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)		R\$	8.234,16	

POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS (2ª Feira a Domingo)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.036,63 (um mil, trinta e seis reais e sessenta e três centavos), pertinente à categoria de vigilante, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho em 25/02/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 24 horas, são considerados 04(quatro) vigilantes por posto. Sendo 02 (dois) vigilantes trabalhando na jornada 12 X 36 Horas - Diurna e 02 (dois) vigilantes trabalhando na jornada 12 X 36 Horas - Noturna, a qual prevê o pagamento do adicional noturno devido.

Os benefícios do substituto foram considerados proporcionais à quantidade de horas trabalhadas, sendo utilizado, para os uniformes, no mínimo um conjunto por ano. Excepcionalmente para o vale transporte, foi feito o cálculo proporcional à quantidade de dias trabalhados. Caso seja necessário, a empresa deverá firmar acordo individual ou coletivo de trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho.

Vale alimentação no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo descontado R\$ 0,60 (sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Coberturas Sociais no valor mensal de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos) por empregado.

Contribuição Assistencial Patronal no valor anual de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) por empregado, para as empresas.

Contribuição Confederativa Patronal no valor anual de R\$ 9,00 (nove reais) por empregado.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	4.146,52
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)	1.243,96
03 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida	340,11
04 -	Adicional de Feriado	318,53
05 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Feriado	12,10
06 -	Substituição de Pessoal (salário + adicional de periculosidade)	372,92
07 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre Substituição de Pessoal	42,51
08 -	Adicional de Feriado sobre Substituição de Pessoal	26,54
09 -	Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida sobre Feriado da Substituição de Pessoal	1,51
VALOR DA REMUNERAÇÃO		6.504,71

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	1.300,94
A2 -	FGTS	8,00%	520,36
A3 -	Salário Educação	2,50%	162,62
A4 -	SESC	1,50%	97,57
A5 -	SENAC	1,00%	65,05
A6 -	INCRA	0,20%	13,01
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	390,26
A8 -	SEBRAE	0,60%	39,03
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	2.568,87

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,18%	597,13
B2 -	Faltas Legais	0,91%	59,19
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	99,52
B4 -	Licença Paternidade	0,06%	3,90
B5 -	Acidente de trabalho	0,05%	3,25
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,65
TOTAL DO GRUPO B		11,74%	763,65

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,42%	222,46
C2 -	13º Salário	9,31%	605,59
TOTAL DO GRUPO C		12,73%	828,05

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	0,53%	34,47
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,02%	1,30
D3 -	Indenização compensatória por demissão a/ justa causa	0,31%	20,16
TOTAL DO GRUPO D		0,86%	55,94

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,65
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,65
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,07%	4,55
TOTAL DO GRUPO E		0,09%	5,85

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,74%	633,50
TOTAL DO GRUPO F		9,74%	633,50

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		74,96%	4.875,87

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		RS
		11.380,57

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	284,51
02 -	Lucro	3,10%	352,80
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	637,31

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0)	VALOR TOTAL (P0 / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0)
0,0865	0,9135	R\$ 12.017,89	R\$ 13.155,87	R\$ 1.137,98

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 13.155,87

MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				
A1 - Vale-Transporte	156,67			
Vale-Transporte Substituto	383,09			
A2 - Treinamento e Reciclagem de Pessoal	45,28			
Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto	3,13			
A3 - Seguro de Vida em Grupo	112,24			
Seguro de Vida em Grupo Substituto	7,76			
A4 - Coberturas Sociais	153,12			
Coberturas Sociais Substituto	10,59			
A5 - Contribuição Assistencial Patronal	11,25			
Contribuição Assistencial Patronal Substituto	0,77			
A6 - Contribuição Confederativa Patronal	3,00			
Contribuição Confederativa Patronal Substituto	0,21			
A7 - Vale Alimentação	1.058,31			
Vale Alimentação Substituto	73,29			
A8 - Uniformes	99,16			
Uniformes Substituto	19,19			
TOTAL DO GRUPO A	2.138,01			
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
B1 - Equipamentos	16,44			
TOTAL DO GRUPO B	16,44			
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) R\$ 2.154,45				
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%			
02 - Lucro	3,10%			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,60%			
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				
01 - ISS	5,00%			
02 - COFINS	3,00%			
03 - PIS	0,65%			
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	8,65%			
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,0865	0,9135	R\$ 2.275,09	R\$ 2.490,53	R\$ 215,43
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$ 2.490,53
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$ 15.646,39

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,15
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,01%	0,15
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,07%	1,03
TOTAL DO GRUPO E		0,09%	1,33

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,74%	143,71
TOTAL DO GRUPO F		9,74%	143,71

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		74,96%	1.106,13

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$	2.581,77
--	--	-----	----------

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	64,54
02 -	Lucro	3,10%	80,03
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	144,58

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,0665	0,9135	R\$ 2.726,35	R\$ 2.984,51	R\$ 258,16

VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 2.984,51

MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				
	VALOR (R\$)			
A1 - Vale-Transporte	77,00			
Vale-Transporte Substituto	131,51			
A2 - Treinamento e Reciclagem de Pessoal	11,32			
Treinamento e Reciclagem de Pessoal Substituto	1,05			
A3 - Seguro de Vida em Grupo	28,06			
Seguro de Vida em Grupo Substituto	2,67			
A4 - Coberturas Sociais	38,28			
Coberturas Sociais Substituto	3,64			
A5 - Contribuição Assistencial Patronal	2,00			
Contribuição Assistencial Patronal Substituto	0,27			
A6 - Contribuição Confederativa Patronal	0,75			
Contribuição Confederativa Patronal Substituto	0,07			
A7 - Vale Alimentação	363,66			
Vale Alimentação Substituto	34,55			
A8 - Uniformes	24,21			
Uniformes Substituto	9,01			
TOTAL DO GRUPO A				
	728,68			
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
	VALOR (R\$)			
B1 - Equipamentos	15,04			
TOTAL DO GRUPO B				
	15,04			
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				
	R\$ 743,90			
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				
	PERCENTUAL			
	VALOR (R\$)			
01 - Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%			
02 - Lucro	3,10%			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				
	5,60%			
	41,66			
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				
	PERCENTUAL			
01 - ISS	5,00%			
02 - COFINS	3,00%			
03 - PIS	0,65%			
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				
	8,65%			
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,0865	0,9135	R\$ 785,55	R\$ 859,94	R\$ 74,38
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 859,94			
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 3.844,45			



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DE PREÇOS – DGA/SEEJ

Declaro para os devidos fins que os preços apresentados durante o processo de pesquisa de um valor balizador para **ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 22/2016-SAD/PE – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância, visando atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda**, foram obtidas mediante pesquisa com Empresas do Ramo Comercial Pertinente, conforme o Mapa Analítico n. 24/2017, e que os preços estão compatíveis com o valor de mercado.

A Ata de Registro de Preços n. 22/2016 – SAD/PE celebrada entre a **Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco** e a Empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL** apresenta o preço mais vantajoso para atendimento aos itens solicitados em pauta.

Olinda, 07 de julho de 2017.

Márcia Heloísa Melo
Diretora de Gestão Administrativa
Matricula: 13276-4
MARCIA HELOÍSA G. DE MELO
Diretora Administrativa
Mat. 13276-4